

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0008/2003 da Vereadora Myryam Athie (PPS)
""Dispõe sobre a nova redação do artigo 149-A na Lei Orgânica do Município de São Paulo ""
A Câmara Municipal de São Paulo promulga:
Art. 1º - O artigo 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos :
" Art. 149-A -
§1 - O Município instituirá bairros a serem adotados como base para elaboração de projetos específicos de urbanização.
§2 - Entende-se por bairro o loteamento ou conjunto de loteamentos implantados simultaneamente, de forma a serem identificados pela unidade do seu traçado e da sua toponímia, podendo ainda caracterizar vínculos com a paisagem urbana e/ou ser representativo da história da cidade."
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."